



F.2.2 - Concurso 88 - Processo nº. 23071.012954/2012-79
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	GUILHERME CÔRTEZ FERNANDES	8,70

F.2.3 - Concurso 91 - Processo nº. 23071.012962/2012-15
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EDELWEISS FONSECA TAVARES	8,38

G - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
G.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN
G.1.2 - Concurso 97 - Processo nº. 23071.012925/2012-15
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARIA CLAUDIA BONADIO	9,46

G.1.3 - Concurso 98 - Processo nº. 23071.012926/2012-51
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MÔNICA DE QUEIROZ FERNANDES ARAÚJO NEDER	7,20

G.2 - DEPTO. DE MÚSICA
G.2.1 - Concurso 100 - Processo nº. 23071.012932/2012-17
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NILTON ANTONIO MOREIRA JUNIOR	9,46
2º	GEISA CERQUEIRA FELIPE	9,25
3º	ELISA GORITZKI	8,60

H - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
H.1 - DEPTO. BOTÂNICA
H.1.1 - Concurso 101 - Processo nº. 23071.013022/2012-43
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NADIA SILVIA SOMAVILLA	8,38
2º	SANDRA MARIA ALVARENGA GOMES	8,20
3º	KARINA LUCAS BARBOSA LOPES	6,79

H.2 - DEPTO. NUTRIÇÃO
H.2.1 - Concurso 102 - Processo nº. 23071.013030/2012-90
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LARISSA LOURES MENDES	7,63

H.2.2 - Concurso 104 - Processo nº. 23071.013032/2012-89
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NATHERCIA PERCEGONI	7,65

H.3 - DEPTO. PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA
H.3.1 - Concurso 105 - Processo nº. 23071.013010/2012-19
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCIA MERCÊS APARECIDA BIANCHI SANTOS	8,78
2º	LEONEIDE ERICA MADURO BOUILLET	8,14
3º	LUCIANA DEBORTOLI DE CARVALHO	7,99
4º	ALINE SIQUEIRA FERREIRA	7,53

H.3.2 - Concurso 106 - Processo nº. 23071.013013/2012-52
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALINE DIAS PAIVA	9,15
2º	ANA CAROLINA MORAIS APOLONIO	8,36
3º	LEILA SADDI ORTEGA	8,24
4º	EMILIA MARICATO PEDRO DOS SANTOS	7,15
5º	NATALIA IORIO LOPES PONTES	6,70

I - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
I.1 - DEPTO. MATEMÁTICA
I.1.1 - Concurso 108 - Processo nº. 23071.013009/2012-94
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LAURA SENOS LACERDA FERNANDEZ	7,92
2º	EDUARD TOON	7,57
3º	MAGNO BRANCO ALVES	7,27
4º	ANDRE JUNQUEIRA DA SILVA CORREA	7,15

I.2 - DEPTO. QUÍMICA
I.2.1 - Concurso 111 - Processo nº. 23071.012942/2012-44
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CHARLANE CIMINI CORRÊA	7,56

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior.

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 22/2010-PRORH, DOU de 06/05/2010, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ENGENHARIA
A.1 - DEPTO. DE TRANSPORTES E GEOTECNIA
A.1.1 - Concurso 100 - Processo nº. 23071.001621/2010-52
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JORDAN HENRIQUE DE SOUZA	7,17
2º	GISLAINE DOS SANTOS	6,99

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina, no âmbito do Ministério da Fazenda, o recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, postagem e fornecimento de mídia óptica (CD ROM) a terceiros.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência disposta no inciso II do art. 1º do Anexo da Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando os custos arcados pelas Unidades do Ministério da Fazenda com a reprodução ou digitalização de documentos, com a gravação de dados em mídias ópticas e com a postagem de documentos, resolve:

Art. 1º Os interessados em obter cópias de documentos, em meio físico ou digital, para os fins do que dispõe o art. 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que se encontrem sob a gestão e guarda dos Órgãos Centrais do Ministério da Fazenda e de suas respectivas Unidades Regionais nos Estados, estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor a título de ressarcimento de despesas incorridas com o atendimento e que será levado a crédito da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se cópia a fotocópia ou a digitalização de uma página de um documento.

Art. 2º Pelo fornecimento de até 10 (dez) cópias, por requerimento, não será exigido o recolhimento prévio de que trata o art. 1º.

§ 1º Pelo fornecimento de 11 (onze) a 30 (trinta) cópias, por requerimento, será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 5,00 (cinco Reais), sendo acrescido o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por cópia excedente às 30 (trinta) unidades.

§ 2º Requerimentos diferentes apresentados pelo mesmo interessado, referentes ao mesmo documento ou processo, em período inferior a 30 (trinta) dias, serão considerados como um único requerimento, para fins de cálculo do valor devido pelo fornecimento de cópias.

Art. 3º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) em mídia óptica (CD ROM), será acrescida ao valor a ser recolhido a importância de R\$ 3,00 (três Reais), referente ao custo de aquisição e gravação da mídia óptica.

Art. 4º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) por correio, será acrescido ao valor a ser recolhido o custo de postagem, incluindo aviso de recebimento, de acordo com a tabela de preços e tarifas de serviços nacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. As cópias serão postadas, preferencialmente, como encomenda PAC, sempre acompanhada de aviso de recebimento, sendo vedada a postagem de documentos como carta simples.

Art. 5º O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, por meio de procuração.

Art. 6º O ressarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica às requisições:

I - dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal?

II - dos órgãos públicos que mantenham convênio com Órgãos do Ministério da Fazenda para troca de informações? e

III - do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Congresso Nacional.

Art. 7º Ficam dispensados do pagamento dos valores de que tratam os artigos 2º e 3º aqueles cuja situação econômica não lhe

permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 1º A situação descrita no caput será comprovada por declaração do próprio interessado ou a seu rogo, na hipótese de o requerente não saber ler, nem escrever.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado na forma da Lei.

Art. 8º A solicitação de cópias será feita por formulário, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 9º O valor será previamente recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/gru>).

Art. 10. Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2008, do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" artigo 79 do Regimento Interno da Procuradoria-